

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
- GEPAP - FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS

(MADALENA DO PICO, 8 DE AGOSTO DE 1989)



ASSEMBLEIA REGIONAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da Madalena - Ilha do Pico, no dia 8 de Agosto de 1989, para análise e emissão de parecer, sobre a proposta de diploma referida em epígrafe.

O diploma mereceu a aprovação por unanimidade dos representantes do PSD, do PS, e do CDS na Comissão.

Nestes termos, a Comissão emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 32º, conjugado com a alínea c) do artigo 33º do Estatuto, é matéria sobre a qual, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, pode exercer a sua competência, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

Da análise na generalidade feita pela Comissão, à proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, resultou o reconhecimento que um organismo com as características e funções do GEPAP para atingir os objectivos para que foi criado, necessita de actu



ASSEMBLEIA REGIONAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ar desburocratizadamente, sem que no entanto esta actuação ponha em causa os interesses da Região.

O Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário da Ilha do Pico, leva a que o GEPAP, dentro das suas funções celebre contratos de prestação de serviços com os lavradores interessados. Estes contratos por omissão no Decreto Legislativo Regional que criou este gabinete, estão sujeitos nos termos da lei, ao visto do Tribunal de Contas. A presente proposta visa simplificar os procedimentos administrativos relacionados com os referidos contratos e simultaneamente garantir a cobrança das receitas da Região provenientes desses mesmos contratos.

Para alcançar os objectivos atrás referidos, e com os quais a Comissão está de acordo, propõe-se a dispensa de visto prévio da Secção Regional do Tribunal de Contas, nos contratos celebrados pelo GEPAP, ao abrigo do disposto da alínea e) do nº 1 do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional 42/84/A, de 23 de Novembro, e com base em documentos comprovativos dos créditos da Região, possa valer como título executivo.

CAPÍTULO IV

(APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE)

Na especialidade, a Comissão nada tem a opor, concordando com a proposta apresentada.



~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Madalena do Pico, Sala de Reuniões da Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 8 de Agosto de 1989.

O Relator,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António José Gaspar da Silva'.

António José Gaspar da Silva

Aprovado por unanimidade, em 8 de Agosto de 1989.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos Teixeira'.

Carlos Teixeira